

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO 36/13/2001 **GABINETE DO PREFEITO** 

LEI N.º499/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cantagalo-RJ para o exercício financeiro de 2.002 que estima a RECEITA em R\$ 27.397.160,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e cento e sessenta reais), e fixa a DESPESA em igual importância, compreendendo:
  - I) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município de Cantagalo, incluindo os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

### I) ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.587.760,00
Receita Tributária	R\$ 1.816.480,00
Receita Patrimonial	<b>R</b> \$ 98.800,00
Receita de Serviços.	R\$ 83.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.150.400,00
Transferências Correntes	R\$ 21.161.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 277.680,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS 1.809.400,00
Operações de Créditos	R\$ 10.400,00
Alienação de Bens	R\$ 16.640,00
Transferência de Capital	R\$ 665.560,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.116.800,00
TOTAL	R\$ 27,397,160,00

II ) RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

• IPAM - INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES	R\$	3.150.500,00
Receita de Contribuições	R\$	1.530.000,00
Receita Patrimonial	R\$	4.000,00
Transferências Correntes	R\$	60.0000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.556.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	2.000,00
Outras Receitas de Capital		2.000,00
TOTAL	RS	3.152.500,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição em conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme desdobramento sintético.

### DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I) <u>DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO</u> (Câmara Municipal de Cantagalo):

Despesas Correntes	R\$	1.343.613,96
Despesas de Capital		
TOTAL		

#### II ) DESPESAS DO PODER EXECUTIVO:

UNIDADE	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Gabinete	1.260.965,04	35.000,00	1.295.965,04
Ass.Planejamento	38.752,18	3.547,22	42.299,40
Administração	2.306.270,80	175.000,00	2.481.270,80
Fazenda	1.885.000,00	72.000,00	1.957.000,00
Saúde	3.951.422,60	336.000,00	4.287.422,60
Viação e Transporte	990.000,00	505.408,20	1.495.408,20
Ind.Com.Turismo	1.041.127,80	325.000,00	1.366.127,80
Agricultura	963.721,00	44.000,00	1.007.721,00
Social	1.149.626,60	328.000,00	1.477.626,60
Educação	6.827.828,60	438.446,00	7.266.274,60
Obras	2.018.200,00	470.000,00	2.488.200,00
Defesa Civil	773.230,00	30.000,00	803.230,00
TOTAL	23.206.144,62	2.762.401,42	25.968.546,04

### III) <u>DESPESAS DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPAM</u>:

Despesas Correntes.	R\$	3.150.500,00
Despesas de Capital	R\$	2.000,00
Reserva de Contingência	R\$	298.000,00
TOTAL	R\$	3.152.500,00

Brins



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

#### IV) DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS:

F.M.SAÚDE	3.951.422,60	336.000,00	4.287.422,60
F.M.ASSIST.SOCIAL	1.014.626,60	318.000,00	1.332.626,60
F.M.D.C.ADOLESC.	150.000,00	10.000,00	160.000,00
TOTAL	5.116.049,20	664.000,00	5.780.049,20

## <u>DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS</u> <u>DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</u>

#### I) PODER LEGISLATIVO:

Legislativa	R\$ 1.428.613,96
TOTAL	R\$ 1.428.613.96

#### II) PODER EXECUTIVO:

Nº	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.428.613,96
04	ADMINISTRAÇÃO	7.023.114,04
06	SEGURANÇA PÚBLICA	609.500,00
80	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.477.626,60
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000,00
10	SAÚDE	4.287.422,60
12	EDUCAÇÃO	6.963.274,60
13	CULTURA	103.000,00
15	URBANISMO	2.263.200,00
17	SANEAMENTO	225.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	590.000,00
20	AGRICULTURA	44.000,00
22	INDÚSTRIA	80.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	49.000,00
24	COMUNICAÇÕES	25.000,00
26	TRANSPORTE	1.495.408,20
27	DESPORTO E LAZER	253.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
	TOTAL	27,397,160,00

Art. 4° - O Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL do Município de Cantagalo-RJ para o Exercicio Financeiro de 2.002, totalizou a importância de R\$ 5.965.049,20 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quarenta e nove reais e vinte centavos), cujo valor está incorporado ao presente Orçamento Fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento:

and the same



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

#### I) POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

IPAM: PREFEITURA MUNICIPAL: TOTAL

R\$ 3.152.500,00 R\$ 2.812.549,20 R\$ 5.965.049,20

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 08% (oito por cento) das despesas fixadas nesta Lei, sendo que respeitará na mesma ordem e proporção à inclusão do Poder Legislativo, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Créditos Adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitando o total aprovado na Lei Orçamentária, serão autorizados, no seu âmbito, mediante ato do seu Presidente, até o limite definido no Art. 5º desta Lei.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por verbas conveniadas adicionais, não constantes desta Lei, até o limite de R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Créditos Adicionais suplementares constantes do caput deste artigo, somente serão realizados quando da celebração dos convênios a serem assumidos.

- Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária para cada Órgão que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de detalhamento da Despesa, Q.D.D., especificando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado fazer o remanejamento dos recursos orçamentários dentro das mesmas Unidades;
- Art. 9º Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir por Decreto Credito Adicional Suplementar quando verificado excesso de arrecadação na administração Direta e nos Fundos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Decretos que trata este artigo, deverão ser encaminhados em cópias ao Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.002 ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2001.

CERALDO PIRES GUIMARÃES
Prefeito Municipal